

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CONTRATO Nº 265/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA L3 CONSTRUTORA LTDA - ME**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L3 CONSTRUTORA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Amambai, 2575, Jardim Paraíso, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 02.531.921/0001-06 e Inscrição Estadual nº 28.304.087-4, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, 1346, Portinari, e a CONTRATADA o Sr. Flávio Lorenzon, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Itália, 333, CPF 286.831.021-49, RG 013.853 SSP/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 059/2022**, gerado pela **CONCORRÊNCIA nº 004/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 128/2022**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 059/2022, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela CONCORRÊNCIA nº 004/2022, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 778.213,69 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos)**, fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 - Conta Corrente 47-6.

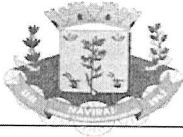
- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, a execução da obra ultrapassar 12 (doze) meses subsequente da elaboração da planilha orçamentária, **poderá** ser reajustada de acordo INCC – Índice Nacional da Construção Civil (art. 61 da Instrução Normativa 05/17 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e artigo 40, inciso XI, bem como no art. 55, inc. III da Lei 8.666/93.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93 e eleito o índice oficial setorial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contado da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ MS (dezembro/2021), serão reajustadas segundo a variação dos índices utilizados pelo Índice Nacional da Construção Civil — INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando a data de referência do orçamento inicial da PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS (dezembro/2021).

5.4. Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5. Considerando a data de referência do orçamento inicial estipulada no item 14.3., o reajustamento incidirá somente nos serviços executados a partir do mês de janeiro do ano subsequente, e assim sucessivamente.

5.6. O referido reajustamento deverá, a cada aniversário, ser formalmente requerido pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia do mês de aniversário, sob pena de preclusão do direito ao mesmo.

5.7. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos sociais ou seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto da presente licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme acompanhamento da obra, o qual será por Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) – conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma da PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), bem como as medições e pagamentos, pois conforme nova Normativa da Caixa Econômica Federal, um evento deverá ser executado em sua totalidade conforme a frente de obra para que seja autorizado o pagamento;

6.1.2 Os custos ou tarifas que vierem ocorrer, devido Vistoria extra e atraso no cumprimento do cronograma proposto serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.3 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço;

6.4 Após o recebimento da Ordem de Serviço e Execução, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto a Gerência de Obras comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

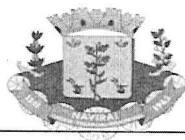
6.5 Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a mesma deverá acompanhar a Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”.

6.6 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.7 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS, observando que o INSS referente a cada nota fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.
- 6.8 O pagamento da última medição será condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da obra;
- 6.9 Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 6, subitem 6.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;
- 6.10 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
 - II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;
- 6.11 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;
- 6.12 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;
- 6.13 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.
- 6.14 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.
- 6.15 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.



568

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 6.16 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.
- 6.17 As disposições constantes nos itens 6.14 e 6.15 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.
- 6.18 O pagamento das parcelas referentes aos contratos de execução de obras e serviços fica condicionado à apresentação, juntamente a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS relativos ao mês anterior da apresentação da respectiva fatura e ainda o comprovante de recolhimento previdenciário referente à C.E.I. da obra.
- 6.19 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos dos Recursos Próprios para Educação do Município de Naviraí, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguinte dotação orçamentária do exercício 2022:

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB - DOTAÇÃO:
0105.12.361.502.1.11.449051000000 (R 4388) e 03.01 12.361 0502 1.011
4.4.90.51.00.00.00 (R 11814)

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Cód..Reduzido
0105	12	361	502	1	11	449051000000	4388
0301	12	361	502	1	11	449051000000	11814

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 O prazo para a realização da obra, objeto desta licitação, será de **150 (cento e cinquenta)** dias contados da data de expedição da Ordem de Serviços e Execução da Obra (O.S.E), podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a adjudicatária será de **210 (duzentos e dez)** dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- 8.3 A obra só poderá ser iniciada após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Gerência de Obras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 Os serviços a que se refere o objeto da presente licitação deverão ser realizados de acordo com os Projetos, Cronogramas Físico-financeiros e Memoriais Descritivos, anexos que fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 9.2 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Quaisquer alterações na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa serão submetidas à consideração da Administração Municipal, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.3 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.4 Qualquer operário ou empregado da firma, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.5 A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.6 Os serviços serão considerados concluídos após o término total das obras, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.7 A empresa deverá fornecer e afixar as placas em locais indicados pela Gerência de Obras.
- 9.8 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Será obrigatória a utilização e permanência no local durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
 - b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III -** Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos **III** e **IV** do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos **I**, **III** e **IV** do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
 Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 006/2021
 Contratante

Naviraí – MS, 05/07/2022.


FLÁVIO LORENZON
 CPF 286.831.021-49
 Contratada

Testemunhas:


LUCIANO GASPARGARIAS
 Núcleo de Licitações e Contratos


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
 Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022
CONTRATO Nº 265/2022

ATENÇÃO:

A empresa deverá apresentar no prazo máximo de: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Valor - contratado: R\$ 778.213,69

Valor - Caução: R\$ 38.910,68

O Contrato foi assinado no dia 05/07/2022

A empresa tem até o dia 19/07/2022, para entregar o calção

A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancaria;



574

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 265/2021

PROCESSO Nº 059/2022
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

EMPRESA: L3 CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ 02.531.921/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 128/2022.

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, 1346, Portinari, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 265/2021.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Educação e Cultura	Flávio Roberto Vendas Tanus	2556-9	Gessé da Silva Andrade	2829-0

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03/07/2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Mat. 2556-9
Fiscal de Contrato

GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Mat. 2829-0
Suplente de Fiscal de Contrato

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2022 10:04:50
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Naviraí
Operador: Luciano Gaspar Farias
Ofício: 7255482
Data prevista de publicação: 12/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14698698	DOU - EXTRATO DE CONTRATO 265-22.rtf	df982fa870cea43e 43f2366efe081da6	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			7,06	R\$ 272,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2022

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Equipe do Pregão homologa o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Processo Administrativo nº072/2022, Pregão Presencial SRP nº032/2022, a empresa licitante: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES, sendo vencedora dos objetos licitados itens: 48, 65 e 75, valor total de R\$ 13.028,00 (treze mil vinte e oito reais); GREEN FARMACÊUTICA LTDA - EPP, sendo vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, valor total de R\$ 270.547,70 (duzentos e setenta e mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos); PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, sendo vencedora dos itens: 19, 21, 29 e 59, valor total de R\$ 61.944,00 (sessenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais); INPHARMA HOSPITALAR LTDA, sendo vencedora dos itens: 28, 46, 47, 50, 52, 58 e 77, valor total de R\$ 3.858,00 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Valor total da presente licitação: R\$ 349.377,70 (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocadas para retirar a Nota de Empenho.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e do Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3030/2022, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2834/2020 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/06. OBJETO: O objeto da presente licitação, é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de Veículo tipo Pick-up 4x4 Diesel, através da Proposta n. 13140.956000/1210-07 do Ministério da Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Miranda/MS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Proposta de Preços, do Edital. Recebimento das Propostas até as 08h00min do dia 28/07/2022. Realização da sessão será as 10h00min do dia 29/07/2022 - horário oficial de Brasília-DF, no endereço eletrônico www.bll.org.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.mirandams.gov.br ou pelo e-mail: licita.mirandams@gmail.com, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3242-1508, no horário das 07h00min às 13h00min.

Miranda/MS, 7 de julho de 2022.

MAURICELIO BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022

Contrato: 265/2022 - Processo: 059/2022 - Concorrência: 004/2022. Contratante: Município De Naviraí - MS. Contratada: L3 Construtora Ltda - ME CNPJ 02.531.921/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma da escola municipal professora Maria de Lourdes Aquino sotana, conforme memorial descritivo, solicitação da gerência de educação e cultura de Naviraí/ms. Pedido de contratação nº 128/2022. Prazo De Vigência: 05/07/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 778.213,69 (setecentos e setenta e oito mil duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos). Recurso Orçamentário: Gerência De Educação E Cultura - FUNDEB - Dotação: 0105.12.361.502.1.11 4.4.90.51.00.00.00 (R 4388), 03.01 12.361 0502 1.011 4.4.90.51.00.00.00 (R 11814). Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Flávio Lorenzon (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Gessé da Silva Andrade. Data De Assinatura Do Contrato: 05/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022

Contrato: 271/2022 - Processo: 058/2022 - Concorrência: 003/2022. Contratante: Município De Naviraí - MS. Contratada: Pimentel Construções EIRELI - EPP CNPJ 27.538.616/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma da escola municipal Odécio Nunes de Matos, conforme memorial descritivo, solicitação da gerência de educação e cultura de Naviraí/ms. Pedido de contratação nº 123/2022. Prazo de vigência: 06/07/2022 a 31/01/2023. valor total: R\$ 593.412,81 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e doze reais e oitenta e um centavos). Recurso Orçamentário: Gerência de Educação E Cultura - FUNDEB - DOTAÇÃO: 03.01 12.361 0502 1.011 4.4.90.51.00.00.00 (R 11814). Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Alvarino Pimentel (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Gessé da Silva Andrade. Data de assinatura do contrato: 06/07/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022

Contrato: 265/2022 - Processo: 059/2022 - Concorrência: 004/2022. Contratante: Município De Naviraí - MS. Contratada: L3 Construtora Ltda - ME CNPJ 02.531.921/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e engenharia para reforma da escola municipal professora Maria de Lourdes Aquino sotana, conforme memorial descritivo, solicitação da gerência de educação e cultura de Naviraí/ms. Pedido de contratação nº 128/2022. Prazo De Vigência: 05/07/2022 a 30/01/2023. Valor Total: R\$ 778.213,69 (setecentos e setenta e oito mil duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos). Recurso Orçamentário: Gerência De Educação E Cultura - FUNDEB - Dotação: 0105.12.361.502.1.11 4.4.90.51.00.00.00 (R 4388), 03.01 12.361 0502 1.011 4.4.90.51.00.00.00 (R 11814). Assinam: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Flávio Lorenzon (pela contratada). Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Gessé da Silva Andrade. Data De Assinatura Do Contrato: 05/07/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2021

PROCESSO Nº 118/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021.

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER FNDE ZENAIDE NUNES DOS SANTOS PELO PROGRAMA PLANO DE AÇÃO ARTICULADAS DO PROCESSO Nº 23400011224201443 E CRECHE DO JARDIM IPÊ PELO PLANO DE AÇÕES DO PROCESSO Nº 23400005422201478 PEDIDO DE COMPRA Nº 016/2021. Empresas Vencedoras: DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, com os itens 003, 019, 021, 023, 025, 027, 031 e 035 totalizando o valor de R\$ 64.532,00 sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais) e ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, com o item 024 totalizando o valor de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil e setecentos e sessenta reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 118/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2021 - Sãmia Aparecida Nunes - Pregoeira Oficial/Portaria Nº 390/2021, HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 118/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2021.

Naviraí/MS, 11 de julho de 2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022
Repetição

Republica-Se

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública a retificação da LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, e nos termos do Decreto 10.024/2019, Leis 10.520/2002 e 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022*OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS HOSPITALAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES, PROPOSTA Nº 11221.6190000/1210-12 E 11221.6190000/1100-11. PEDIDO DE COMPRA Nº165/2022.

* DATA: A sessão acontecerá no dia 27/07/2022, às 15h00min (horário Brasília/DF).* EDITAL: estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>

Naviraí - 11 de julho de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita



A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS, PEQUENA E GRANDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 10/2022 E 12/2022** . Empresa Vencedora : **JHAGAS ALIMENTOS LTDA** , com os itens 001 e 002 . Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **042/2022** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 11 de julho de 2022.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2022

CONTRATO: 265/2022 – **PROCESSO:** 0 59/2022 – **CONCORRÊNCIA :** 00 4/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: L3 CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ 02.531.921/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES AQUINO SOTANA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE CONTRATAÇÃO Nº 128/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 05/07/ 20 22 a 30/01/ 20 23.

VALOR TOTAL : R\$ 778.213,69 (setecentos e setenta e oito mil duzentos e treze reais e sessenta e nove centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB - DOTAÇÃO: 0105.12.361.502.1.11 4.4.90.51.00.00.00 (R 4388), 03.01 12.361 0502 1.011 4.4.90.51.00.00.00 (R 11814).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e Flávio Lorenzon (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Flávio Roberto Vendas Tanus e Gessé da Silva Andrade.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/ 20 22 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 426, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Revoga a Portaria n.º 6 24 de 2 2 de julho de 2019, que designa a servidora **Luzinete de Souza Santos Teodoro** , para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino , e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a **Portaria n.º 6 24 de 2 2 de julho de 2019** , que em suma: "Designa a servidora Luzinete de Souza Santos Teodoro, para exercer a função gratificada de Secretário de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino; Revoga a Portaria 88/2017, e dá outras providências"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí – MS, 1 1 de julho de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 428, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Nomeia **Karin Taise Matsuoca**, para exercer o cargo de provimento em comissão; revoga a portaria que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ , ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c artigos 10 e 21 da Lei Complementar de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Karin Taise Matsuoca**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, vaga prevista na Lei Complementar de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, a partir de **11 de julho de 2022**.

Art. 2º Designar **Karin Taise Matsuoca**, para responder cumulativamente e sem ônus pelo cargo de Diretor Executivo Hospitalar, Símbolo DIR-1, lotado na Gerência Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de **11 de julho de 2022**.